

2 — Em cada reunião ordinária da Assembleia de Freguesia deverá ser elaborada uma informação consubstanciada, dos apoios efetivamente prestados no âmbito do presente Regulamento.

3 — Cada instituição deverá publicitar igualmente o apoio recebido no âmbito da divulgação da atividade, com a aposição do logótipo da União de Freguesias.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, revogando-se desta forma, toda a regulamentação anterior, nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 15 de dezembro de 2015.

Aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia de 29 de dezembro de 2015.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente da União de Freguesias, *António Joaquim da Silva Danado*.

ANEXO I

Registo das Associações da Freguesia da União de Freguesias de N S Vila, N S Bispo e Silveiras

O Registo das Associações da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras — Anexo I — tem por objeto criar um cadastro das instituições sedeadas na área da União de Freguesias, de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

1 — As associações/coletividades devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter sede social na União de Freguesias;
- b) Ter escritura de constituição e assim como a respetiva publicação legalmente exigida e
- c) Ter desenvolvido atividades de âmbito de freguesia no último ano.

2 — As associações/coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no registo das associações através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação dos estatutos da associação;
- d) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- e) Prova documental de inscrição nas finanças;
- f) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários;
- g) Ficha de Caracterização da Instituição;
- h) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais, sempre que haja nova eleição;
- i) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);
- j) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral) e
- k) Certidão comprovativa de não dívida à Segurança Social e de não dívida às Finanças.

3 — A inscrição no Registo das Associações União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras deverá ser revalidado anualmente com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos i), j) e k) do número anterior.

4 — É da única e exclusiva responsabilidade das associações/coletividades atualizar a sua situação perante a Junta de Freguesia.

309300852

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

Declaração de retificação n.º 91/2016

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, foi publicado com inexactidão o Aviso n.º 115/2016.

Assim, onde se lê no início do aviso:

«Proposta de abertura de procedimentos concursais para recrutamento excecional de regime geral na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Considerando que,

[...] tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho nas carreiras/categorias abaixo indicadas, previsto e não ocupados no Mapa de Pessoal na União de Freguesias, nos seguintes termos:

— Referência a) Procedimento concursal por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional — para desempenhar funções inerentes ao conteúdo funcional de auxiliar de serviços administrativos;

— Referência b) Procedimento concursal por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional — para desempenhar funções inerentes ao conteúdo funcional cantoneiro de limpeza.»

deve ler-se:

«Procedimentos concursais para recrutamento excecional de regime geral na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do órgão executivo de 2 de novembro de 2015 e do órgão deliberativo de 23 de novembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho nas carreiras/categorias de assistente operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

— Ref. a) Procedimento concursal por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional — para desempenhar funções inerentes ao conteúdo funcional de auxiliar de serviços administrativos;

— Ref. b) Procedimento concursal por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional — para desempenhar funções inerentes ao conteúdo funcional cantoneiro de limpeza.»

No ponto 6.2 do Aviso n.º 115/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, onde se lê:

«6.2 — Nível habilitacional exigido:

Ref. a) e b) — Assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) — Escolaridade obrigatória de harmonia com a respetiva idade: 4.ª classe, para os nascidos até 31/12/66; ciclo preparatório, 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, para os nascidos após 01/01/67 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 01/01/81, ou cursos que lhe seja equiparado, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.»

deve ler-se:

«6.2 — Nível habilitacional exigido:

Ref. a) — assistente operacional (auxiliar de serviços administrativos) e Ref. b) — assistente operacional (cantoneiro de limpeza) — Escolaridade obrigatória de harmonia com a respetiva idade: 4.ª classe, para os nascidos até 31/12/66; ciclo preparatório, 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, para os nascidos após 01/01/67 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 01/01/81, ou cursos que lhe seja equiparado, e 12.º ano de escolaridade nos termos da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.»

No ponto 15.3, alínea b), do Aviso n.º 115/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, onde se lê:

«b) Documento comprovativo do requisito habilitacional, exigido referido no ponto 6.2, da presente proposta;»

deve ler-se:

«b) Documento comprovativo do requisito habilitacional, exigido referido no ponto 6.2, do presente aviso;»

No ponto 21 do Aviso n.º 115/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, onde se lê:

«O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a Entidade Empregadora Pública, de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente operacional e ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única — 505,00€.»

deve ler-se:

«O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a Entidade Empregadora Pública, de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conjugado com o Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente operacional e ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única — 530,00€.»

No ponto 22 do Aviso n.º 115/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, onde se lê:

«Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a presente proposta será publicitada sob a forma de aviso na 2.ª série no *Diário da República* (www.drc.pt), na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da União da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros (<http://www.jf-salvaterra-foros.pt>) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.»

deve ler-se:

«Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na 2.ª série no *Diário da República* (www.drc.pt), na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da União da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros (<http://www.jf-salvaterra-foros.pt>) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.»

19 de janeiro de 2016. — O Presidente da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, *Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro*.

309280692

FREGUESIA DE SINES E ARTE VELHA — ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE SINES

Protocolo n.º 1/2016

Protocolo de colaboração

Considerando as atribuições e competências da Junta de Freguesia no que refere ao apoio a Pessoas Coletivas de Direito Privado que se proponham ao desenvolvimento social, cultural, desportivo, entre outras que se considerem de interesse para a Freguesia;

Considerando que tem sido reconhecido um importante papel à «Arte Velha — Associação de Artesãos», no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades formativas, de defesa, proteção, divulgação e promoção das artes populares tradicionais, de dignificação do artesão, elevando o seu nível cultural, económico e social, bem como de ações que têm enriquecido o património cultural da nossa Freguesia;

Considerando que a Associação se encontra legalmente constituída, entende a Junta de Freguesia de Sines ser de interesse público estabelecer formas de cooperação com esta Entidade;

Nestes termos, e tendo em conta o disposto no artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é estabelecido o presente protocolo entre:

A Junta de Freguesia de Sines, pessoa coletiva n.º 507002440, representada neste ato por Carlos Manuel Jesus Salvador, na qualidade de Presidente, e que a seguir se passará a designar como primeiro outorgante; e

A «Arte Velha» — Associação de Artesãos — Sines, pessoa coletiva n.º 509056270, com sede na Travessa Mariana Godinho, n.º 23, Freguesia e Concelho de Sines, representada no ato por Josefina Maria Andrade Espadinha, na qualidade de Presidente da referida Associação, e que adiante se passará a designar por segundo outorgante.

O presente protocolo rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

O presente protocolo respeita ao ano civil de 2016 e seguintes, podendo ser ampliado ou reduzido a todo o tempo, por acordo entre as partes.

Cláusula 2.ª

Objetivo

O presente acordo tem por objetivo a atribuição de incentivos financeiros ao segundo outorgante, permitindo o desenvolvimento da prática social, cultural, formativa, entre outras atividades inseridas nos objetivos estatutários daquele.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- 1 — Colaborar com o primeiro outorgante, na medida das suas possibilidades, na realização de pequenos trabalhos destinados a eventos de interesse para a freguesia;
- 2 — Fornecer, relativamente ao final de cada ano civil, relatório de contas onde conste de forma clara a aplicação dos incentivos recebidos;
- 3 — Manter o primeiro outorgante informando do planeamento das suas atividades;
- 4 — Facultar, sempre que o primeiro outorgante o solicite por escrito, as informações referentes à atividade desenvolvida;
- 5 — Fazer a gestão racional dos incentivos financeiros atribuídos pelo primeiro outorgante, no âmbito do presente protocolo;
- 6 — Investir o incentivo financeiro na prossecução dos seus fins;
- 7 — Fornecer a listagem dos corpos sociais, sempre que ocorra ato eleitoral na Associação do segundo outorgante.

Cláusula 4.ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante, através do presente protocolo, obriga-se a atribuir ao segundo outorgante o incentivo financeiro mensal no valor de 205,00 € (duzentos e cinco euros).

Cláusula 5.ª

Revogação

O presente protocolo poderá ser revogado, no todo ou em parte, por qualquer dos outorgantes, através de proposta devidamente fundamentada, apresentada pela entidade que tomar a iniciativa.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

O incumprimento de qualquer cláusula deste protocolo por parte de um dos outorgantes dará ao outro o direito à sua resolução.

Cláusula 7.ª

Omissões

As omissões e dúvidas na interpretação do presente protocolo, serão resolvidas por acordo entre as partes, ou, na falta deste, nos termos da lei em vigor.